

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000067/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008576/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.221081/2025-34
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

LIPPAUS DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ n. 03.500.173/0001-67, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIANO SILVA HONORATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Promotores de Vendas, Vendedores, Supervisores e Gerentes pertencentes à categoria diferenciada de vendedores e viajantes do comércio representados e abrangidos pelo SEPROVES, em todas cidades do Estado do Espírito Santo, dos empregados da matriz e das filiais da LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO LTDA, , com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

A partir de 01 de janeiro de 2025 para todos os empregados vendedores viajantes do comércio do estado do Espírito Santo fica concedida a garantia salarial mínima **de R\$ 1.621,99 (Mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos)**, será concedido aos salários fixos dos trabalhadores representados pelo SEPROVES, no presente ACT, o aumento no percentual de 7.5% (sete e meio por cento) a incidir sobre salário mensal fixo praticado e vigente em 31/12/2024.

Parágrafo 1º: Os empregados que recebem remuneração composta por uma parte fixa e outra variável (comissões, metas ou indicadores por vendas) terão um reajuste de 7,5% aplicado exclusivamente sobre a parte fixa da remuneração vigente em dezembro de 2024.

Parágrafo 2º: Os empregados que recebem remuneração em comissões, metas ou indicadores por vendas, em casos de não atingimento mínimo das comissões, metas ou indicadores por vendas, será garantido o valor do salário mensal previsto no ACT.

Parágrafo 3º: Estabelece-se os parâmetros mínimos para a GRADE REMUNERAÇÃO dos vendedores, que devem observar.

Quaisquer diferenças de valores ocasionados devido os ajustes citados neste acordo serão pagos na competência de fevereiro de 2025.



Parágrafo 4º: As METAS sobre volume de VENDAS serão estabelecidas pela empresa, que avaliará de acordo com a variação de mercado, com a proposta de ações da Fábrica e outras variáveis.

Parágrafo 5º: A empresa poderá alterar após o final de vigência deste acordo coletivo os indicadores acima, sem que implique qualquer prejuízo ao trabalhador, sendo garantido o valor mínimo mensal previsto no Acordo Coletivo.

Parágrafo 6º: As vendas que não atingirem os indicadores mínimos acima previsto não serão remunerados, sem que implique qualquer prejuízo ao trabalhador, sendo garantido o valor mínimo mensal previsto no Acordo Coletivo.

Parágrafo 7º: Os INDICADORES de execução, eficiência e distribuição com os valores fixos acima se não atingidos, apenas deixam de receber os valores, não havendo quaisquer descontos dos volumes de vendas de acordo com as metas.

Parágrafo 8º: As funções de gerente e/ou promotores de vendas poderão ter remuneração variável, utilizando ou não os mesmos parâmetros dos vendedores, a critério da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, AVISO, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS

Fica a empresa autorizada a realizar o pagamento de aviso prévio e licença e verbas rescisórias utilizando a média de todas comissões dos últimos 12 meses.

Parágrafo 1º: Já o décimo terceiro da média de todas comissões do ano vigente. O pagamento da parte variável das férias utilizará a média de comissões do período aquisitivo. A empresa se compromete a rever para melhor as bases de incidência das parcelas variáveis nos cálculos de Aviso Prévio, Férias e Verbas Rescisórias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ VALE TRANSPORTE

A Lippaus Distribuição LTDA, fornecerá por dia efetivamente trabalho o ticket alimentação no valor unitário de R\$ 36,00 (Trinta e seis reais). Não serão fornecidos ticket alimentação e vale transportes nos dias ausentes seja por falta injustificada, nem nos dias de licenças maternidades, outras licenças legais, quando o trabalhador estiver preso, e quando o trabalhador estiver afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário auxílio doença ou acidentário.

Parágrafo 1º: O Ticket Alimentação terá natureza jurídica indenizatória, não integrará os salários para nenhum efeito previdenciário, fundiário e etc.

Parágrafo 2º: Por força do inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, as partes declaram solenemente que o cartão alimentação e/ou refeição, isto é, aquelas fornecidas pelo tomador dos serviços, em razão do contrato, sob as formas previstas nesta norma coletiva, não terão em hipótese alguma, natureza remuneratória, e por isso mesmo não podem ser considerados como salário-utilidade ou salário "in natura", sem incidências previdenciárias, fiscais fundiárias ou reflexos em verbas trabalhistas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

O presente ACORDO COLETIVO possibilita que LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ. 03.500.173/0001-67, a pagar o valor do plano de saúde aos empregados, nos termos abaixo:

Faixa etária 0 até 43 anos, a empresa estará obrigada a pagar o valor de R\$ 110,00, o valor excedente será custeado pelo empregado;

Faixa etária acima de 43 anos, a empresa estará obrigada a pagar o valor de R\$150,00, o valor excedente será custeado pelo empregado.

Parágrafo 1º: Para o pagamento previsto na cláusula terceira a LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO LTDA escolherá o tipo e abrangência do plano de saúde para os empregados, bem como a seguradora

Parágrafo 2º: O pagamento da diferença total entre o plano ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do Empregado, nos termos da Súmula 342 do TST;

Parágrafo 3º: O disposto no presente Acordo Coletivo não abrangerá os dependentes, valendo apenas para o empregado.

Parágrafo 4º: O empregado poderá se recusar a contratação do plano, desde que firme pedido por escrito a empresa, neste caso a empresa estará desabrigada de contratar o plano de saúde.

Parágrafo 5º: O plano de saúde previsto no presente cláusula e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando o seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO SAÚDE/ AFASTAMENTO B31

Parágrafo 1º: Em caso de afastamento previdenciário por auxílio-doença (B31), deverá o empregado arcar com o custo mensal do seu plano de saúde, bem como dos dependentes e suas respectivas despesas como a coparticipação incidente sobre a utilização do titular e dependentes.

Parágrafo 2º: É facultado ao empregador suspender o benefício, mediante prévia comunicação, em caso de atraso superior a 60 dias no pagamento dos valores previstos no parágrafo anterior, poderá o trabalhador escolher pagar diretamente a operadora do plano de saúde ou custear sua cota no plano de saúde.

Parágrafo 3º: Caberá a empresa informar os meios para quitação dos referidos valores.

Parágrafo 4º: Em casos de afastamento pelo INSS por auxílio doença comum, em casos de inadimplência da cota parte do empregado e de seus dependentes, quando atingir três meses de atrasos, a empresa procederá com uma notificação extrajudicial informando a necessidade de pagamento de sua cota parte e de seus dependentes, em caso de permanência da inadimplência por mais de 30 dias, a empresa poderá suspender o plano de saúde até a regularização dos pagamentos da cota parte do empregado e de seus dependentes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMAS DE BEM-ESTAR E SAÚDE

A empresa poderá, a seu exclusivo critério, conceder a todos os colaboradores acesso aos seguintes aplicativos:

- **(Totalpass) e/ou similares:** Acesso às melhores academias e aplicativos de bem-estar.
- **Orienta Digital:** Consultas ilimitadas com psicólogos e dermatologistas, oferecendo suporte completo à saúde mental e física.
- **Educação Corporativa e/ou similares:** Centenas de cursos gratuitos com certificação, além de carteira de estudante com meia-entrada válida em todo o Brasil.
- **Viver Bem e/ou similares:** Consultas ilimitadas com nutricionistas e personal trainers, focando na saúde integral da equipe.
- **Saúde Digital e/ou similares:** Telemedicina em mais de 10 especialidades, incluindo ginecologia e médico da família, sem coparticipação. Atendimento de qualidade onde e quando necessário.

Os colaboradores terão o direito de optar por aderir ou não aos planos disponíveis, e será de livre escolha do colaborador optar pelo plano que melhor atender suas necessidades. O plano gratuito garante acesso apenas a aplicativos de autocuidado. Planos adicionais poderão ser contratados conforme a necessidade individual do colaborador, ficando os custos sujeitos às condições do plano escolhido e à política de coparticipação definida.

A concessão dos benefícios estará vinculada à vigência dos contratos com os respectivos prestadores de serviços. Essa concessão não caracteriza direito adquirido para o trabalhador, podendo a empresa, a qualquer tempo, encerrar os contratos ou revogar os benefícios sem a necessidade de prévia comunicação ou indenização.

CLÁUSULA NONA - LICENÇA - PATERNIDADE AMPLIADA

A empresa **Lippaus Distribuidora**, com o objetivo de proporcionar maior equilíbrio entre a vida pessoal e profissional de seus colaboradores e valorizar os momentos familiares mais significativos, estabelece que:

Parágrafo 1º: A licença-paternidade será ampliada para o período de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de nascimento ou adoção do filho(a) do colaborador.

Parágrafo 2º: Durante o período de licença-paternidade

:a) Não haverá qualquer desconto no benefício de **Ticket Alimentação**;

Parágrafo 3º: Este benefício é extensivo a todos os colaboradores da empresa que atendam aos requisitos legais para a concessão da licença-paternidade.

Parágrafo 4º: A presente ampliação da licença-paternidade não prejudica os demais direitos previstos em legislação ou norma coletiva aplicável.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPRAS REALIZADAS NA EMPRESA

Os empregados poderão realizar compras junto à empresa nas seguintes condições:

Parágrafo 1º: Compras à Vista: Poderão ser realizadas a qualquer momento, sem restrições.

Parágrafo 2º: Compras a Crédito via Boleto: Somente poderão ser realizadas após 90 (noventa) dias do término do contrato de experiência, ficando condicionadas à aprovação da empresa.

Parágrafo 3º: Desconto em Folha de Pagamento ou Rescisão:

a) O valor do crédito devido poderá ser descontado diretamente na folha de pagamento do empregado no período subsequente ao vencimento do boleto, ou, em caso de desligamento, no pagamento das verbas rescisórias, respeitando a legislação trabalhista vigente.

b) No momento do desconto em folha de pagamento ou na rescisão contratual, a empresa entregará ao empregado a respectiva nota fiscal acompanhada do canhoto comprobatório da compra.

c) Em caso de rescisão, serão descontados os débitos vencidos e os débitos a vencer, conforme o saldo devedor apurado no momento do desligamento, respeitando a legislação trabalhista vigente.

Esta cláusula entra em vigor na data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicando-se a todos os empregados da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Tendo em vista que os trabalhadores usufruem o intervalo intrajornada para refeição externamente, fazendo vendas nos clientes, fica a empresa autorizada a realizar o controle de jornada do intervalo intrajornada na modalidade aplicativo (PONTO CERIFICADO STEFANINI - PRAXIO) instalado no celular institucional entregue ao colaborador por reconhecimento facial, sendo somente este o mecanismo para o registro de ponto, onde fique registrado o início e o final do gozo do tempo destinado ao intervalo para refeição e descanso. O aplicativo de controle poderá ser substituído por outro aplicativo, desde que mantenha os horários de início e término do controle de jornada.

Parágrafo único: A jornada estabelecida de Terça, quarta e Sexta-feira de 08:00 às 17:36 com intervalo de 1 hora, Segunda e Quinta-Feira de 07:30 às 17:24 com intervalo de 1 hora , sendo compesada a carga horária de 4 horas dos sábados durante a semana.

a) Nos casos dos feriados que coincidirem com sábados, a carga horária correspondente será reduzida durante a semana

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE DAY OFF NO ANIVERSÁRIO

A empresa **Lippaus Distribuidora**, comprometida com o bem-estar e a valorização de seus colaboradores, institui o benefício de **Day Off no dia do aniversário**, conforme os seguintes termos:

Parágrafo 1º: Todo colaborador terá direito a **01 (um) dia de folga remunerada** no dia do seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração ou benefícios.

Parágrafo 2º: Condições para Concessão.

- a) Caso o aniversário coincida com finais de semana, feriados ou folgas regulares, o colaborador poderá usufruir o Day Off no **primeiro dia útil subsequente**, mediante acordo prévio com a liderança direta.
- b) A ausência do colaborador no dia do Day Off será considerada justificada e remunerada.

Parágrafo 3º: Manutenção de Benefícios:

Durante o Day Off:

- a) Não haverá qualquer desconto no benefício de **Ticket Alimentação**;

Parágrafo 4º: Impossibilidade de Gozo na Data:

Em situações excepcionais, quando não for possível conceder o Day Off na data prevista, o colaborador poderá usufruí-lo em outra data acordada com a liderança, dentro do mês de aniversário.

Parágrafo 5º: Este benefício não é cumulativo e será válido exclusivamente para o ano calendário em que o aniversário ocorrer.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa efetuará o desconto de 3,00% (três por cento) da remuneração em folha de pagamento no mês de março de 2025 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao síndico e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

Parágrafo segundo: A empresa se compromete a descontar em folha de pagamento no mês de março do respectivo ano, o valor da taxa referida do salário do empregado conforme aprovação em assembleia, no qual deverá ser paga depositada na **Caixa Econômica Federal - CEF - Agência 0167 Conta Corrente 1903-1, Operação 003** ou **através da Chave Pix nº 31.795.594/0001-06** devendo as empresas, no prazo mencionado no "caput" desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo - SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito,

juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da taxa de fortalecimento em seus salários.

Parágrafo Terceiro: Eventual processo de responsabilização do empregador em razão da presente cláusula dá a LIPPAUS DISTRIBUIDORA LTDA, o direito de chamamento do SEPROVES. Como parte passiva no processo.

Estabelece-se como foro competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar quaisquer controvérsias pertinente o presente instrumento Coletivo, nos termos do inciso III, artigo 114, da CF.

E por estarem juntos e acordados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes legais.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Estabelece-se como foro competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar quaisquer controvérsias pertinente o presente instrumento Coletivo, nos termos do inciso III, artigo 114, da CF.

E por estarem juntos e acordados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes legais.

}

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

LUCIANO SILVA HONORATO

Procurador

LIPPAUS DISTRIBUICAO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.